



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais
Telefax:(31)3572-1244/ e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 930, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Regulamenta o disposto no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

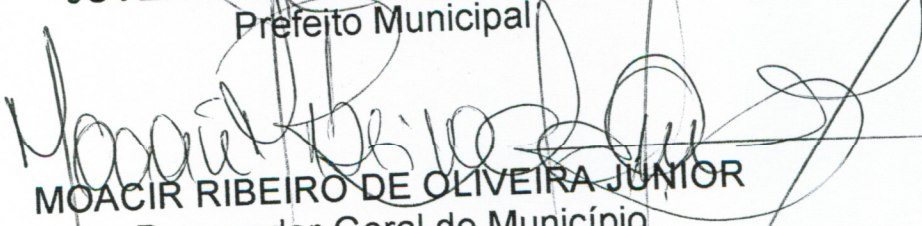
Art. 1º - Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são considerados de pequeno valor os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal de Itatiaiuçu, oriundos de condenação judicial até o valor de dois (2) salários mínimos.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuado no prazo do sessenta (60) dias, contado da data do recebimento da ordem judicial respectivo. (NR, de acordo com a Lei nº 933, de 6 de maio de 2004.)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 29 de março de 2004.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Procurador-Geral do Município